



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1448

Em 27/05/2022

Agus

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 26 de maio de 2022

Ofício nº 1591/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 10/2022, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.

Assunto: Sanção do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 10/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 162** que "Regulamenta no município a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979" - "Art. 1º Ao longo das faixas de domínio público da rodovia BR 267 - Rodovia Vital Brasil, dentro do perímetro urbano do município, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida a 5 (cinco) metros, no mínimo, de cada lado".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 162 - de 09 de maio de 2022.

Regulamenta no município a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Substitutivo ao Projeto nº 10/2022, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao longo das faixas de domínio público da rodovia BR 267 - Rodovia Vital Brasil, dentro do perímetro urbano do município, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida a 5 (cinco) metros, no mínimo, de cada lado.

Parágrafo único. Esta norma se aplica no trecho da rodovia, no perímetro urbano do município, na região dos bairros Floresta e Retiro, onde parte da rodovia se sobrepõe à Avenida Doutor Francisco Alvares de Assis - Lei Municipal nº 4592, de 5 de abril de 1974, até o km 93,2, no trevo com a antiga Estrada União Indústria.

Art. 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público no trecho de que trata o parágrafo único do art. 1º, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no art. 1º, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, através do setor competente, pode exigir a execução de projetos e obras de engenharia viária na via que visem a segurança de pedestres e circulação de veículos, quando da implantação de empreendimentos no entorno deste trecho.

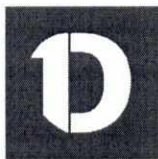
Art. 4º O estabelecido nesta Lei visa a garantir o direito de ocupações já existentes e já consolidadas ao longo de décadas, respeito às características urbanas deste trecho da via e os interesses coletivo e público, quando assim se manifestarem.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de maio de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38DE-8DA5-159B-F027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/05/2022 19:07:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 09/05/2022 20:01:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/38DE-8DA5-159B-F027>